



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS ROLANTE
GABINETE (ROLANTE)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2024 - GAB-ROL (11.01.14.07)

Nº do Protocolo: 23740.000470/2024-91

Rolante-RS, 06 de agosto de 2024.

Normatiza a utilização de recursos orçamentários do IFRS *Campus Rolante* para participação dos servidores em ações de desenvolvimento.

A DIRETORA-GERAL DO *CAMPUS ROLANTE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Nº 143/2024, de 23/02/2024, publicada no DOU, de 28/02/2024, considerando:

- Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
- Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021;
- Resolução Consup nº 046, de 29 de junho de 2021;
- Instrução Normativa 008/2017 de 08 de maio de 2017;
- Instrução Normativa 13/2012 de 09 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a utilização de recursos orçamentários do *Campus Rolante* para participação de seus servidores (quadro de pessoal ativo permanente) em ações de desenvolvimento.

§1º Para fins de aplicabilidade desta Instrução Normativa (IN), considera-se:

- I. Ação de desenvolvimento: a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública, que pode englobar ações de educação formal ou ações de aperfeiçoamento;

II.

Ação de aperfeiçoamento: processo baseado em ações de ensino e aprendizagem, que não sejam de educação formal, que tenha por finalidade a atualização, aprofundamento e complementação da formação profissional do servidor;

III. Ações de desenvolvimento de curta duração: aquelas com carga horária inferior a 100h;

IV. Ações de desenvolvimento de média duração: aquelas com carga horária igual ou superior a 100h e inferior a 360h;

V. Ações de desenvolvimento de longa duração: aquelas com carga horária igual ou superior a 360h.

§2º Os servidores contratados por tempo determinado no *Campus* podem apenas participar das ações de desenvolvimento, de interesse institucional, organizadas pela instituição.

§3º Os servidores cedidos, em exercício provisório e/ou colaboração técnica, podem participar de ações de desenvolvimento, sem ônus para a instituição, ou de ações desenvolvidas pela instituição e que sejam específicas para as atribuições próprias de seu cargo.

Art. 2º O recurso orçamentário para as ações de desenvolvimento do *campus* poderá ser utilizado para pagamento de:

I. Bolsa de estudo para cursos de educação formal, por meio de edital específico;

II. Gratificação por encargo de curso e concurso;

III. Inscrição ou matrícula em curso ou evento de aperfeiçoamento;

IV. Diárias e/ou passagens para curso ou evento de aperfeiçoamento;

V. Despesas relacionadas à organização de curso ou evento institucional;

VI. Excepcionalmente, para reembolso de inscrições dos servidores em ações de aperfeiçoamento, de acordo com o artigo 30 do Decreto 9.991/2019.

Art. 3º A cada ano, a destinação dos recursos orçamentários para ações de desenvolvimento respeitará a seguinte **prioridade**:

I - Renovação de recebimento de bolsas dos servidores contemplados no ano anterior;

II- Novas bolsas de estudo;

III- Eventos institucionais organizados pelas direções e coordenadorias do *Campus*;

IV- Realização de cursos de aperfeiçoamento (*in company*) em turmas com vagas destinadas a servidores do IFRS; e

V- Participação isolada de servidores em ações de aperfeiçoamento externas ao IFRS.

Parágrafo único. Nas solicitações de capacitação isolada, priorizar-se-á o pagamento de diárias e/ou passagens e no caso de inscrições, as que se enquadrem na modalidade de dispensa de licitação ou inexigibilidade.

Art. 4º O montante financeiro remanescente, após atendimento dos incisos I e II do art. 3º, será destinado a atender às solicitações dos incisos III, IV e V do mesmo artigo, respeitando 40% do montante para atendimento aos incisos III e IV do art.3º e 60% para atendimento do inciso V. O montante destinado a atender o inciso V do art. 3º será dividido de forma

igualitária em 4 (quatro) blocos, ficando definido como teto o valor que não ultrapasse 15% do total do montante disponível por solicitação:

- a) 1º Bloco: Fevereiro a Abril
- b) 2º Bloco: Maio a Julho
- c) 3º Bloco: Agosto a Outubro
- d) 4º Bloco: Novembro a Janeiro

Parágrafo único. Caso a totalidade de recursos não seja utilizada em cada bloco, os recursos remanescentes serão destinados às solicitações dos blocos subsequentes desta IN, ou para possíveis ressarcimentos ao término do exercício.

Art. 5º O servidor que não for contemplado dentro dos blocos poderá ser ressarcido ao término do exercício, desde que haja recurso e respeitando o atendimento do art. 8º.

Parágrafo único. O servidor só poderá ser contemplado uma vez dentro de cada exercício.

Art. 6º Para garantir a equidade da utilização do recurso financeiro, as manifestações de intenção deverão ser encaminhadas à CGP através de formulário eletrônico conforme modelo no Anexo I, disponível na aba da COA, no site do IFRS *Campus Rolante*, com prazo mínimo de 60 dias antes da abertura de cada bloco, para a análise da COA.

Art. 7º Para requerer o recurso para as capacitações isoladas deverão ser seguidas as instruções da IN 08/2017.

Art. 8º Para atendimento do Inciso VI do artigo 2º é obrigatório que o servidor tenha solicitado a capacitação conforme o artigo 6º.

Art. 9º A definição dos eventos institucionais e dos cursos *in company*, bem como o orçamento necessário, serão indicados pelas direções, coordenações de setores e coordenações de curso, com base nas informações do Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento (LND).

§1º Para a definição das ações previstas *no caput*, observar-se-á:

- I - Ações na modalidade a distância ofertada pelo IFRS;
- II - Ações na modalidade a distância ofertada por escolas de governo;
- III - Ações na modalidade a distância ofertadas por outras instituições gratuitamente;
- IV - Ações desenvolvidas na modalidade presencial por escolas de governo; e
- V - Ações desenvolvidas em formato presencial, semipresencial ou a distância, priorizando a de menor custo.

Art. 10º A participação isolada de servidores em ações de desenvolvimento externas ao IFRS será autorizada pela COA, observando-se:

- I – Se a necessidade de desenvolvimento está prevista no PDP do ano corrente;
- II - Se o pedido é tempestivo e está em conformidade com os fluxos e outras normativas de capacitação da instituição.

§1º Pedidos de participação em ações isoladas a serem realizados em instituições externas ao IFRS, que impliquem em pagamento de diárias e/ou passagens e/ou inscrição, somente serão autorizados se for demonstrada a inexistência de curso igual ou similar ofertado por escola de governo, a ser atestado pelo servidor e sua chefia imediata.

§2º Pedidos de participação em ações isoladas a serem realizados na modalidade presencial, com pagamento de diárias e/ou passagens e/ou inscrição, somente serão autorizados se demonstrada a inexistência de curso igual ou similar na modalidade a distância, a ser atestado pelo servidor e sua chefia imediata.

§3º A participação em ação de desenvolvimento que implica investimento em diárias e/ou passagens somente poderá ser realizada se o custo total for inferior ao custo de participação em ação de desenvolvimento com objetivo similar no próprio país de exercício, com aprovação da COA e da autoridade máxima da unidade.

§4º Ao servidor com processo de redistribuição em análise no MEC não será permitido o pagamento de diárias e/ou passagens e/ou inscrição.

Art. 11º Os valores das diárias estão condicionados aos decretos vigentes e ao sistema SCDP.

Art. 12º A publicização dos contemplados será feita até o 10º dia útil após o fechamento de cada bloco na aba da COA disponível no site do *Campus Rolante*.

Art. 13º A Coordenadoria de Capacitação divulgará, no início de cada ano, o PDP institucional, a Manifestação Técnica do SIPEC e a previsão orçamentária.

Art. 14º Os fluxos referentes ao conteúdo desta Instrução Normativa deverão ser consultados no link Capacitação dos servidores, disponível na aba da Coordenadoria de Gestão de Pessoas no site do IFRS *Campus Rolante*.

Art. 15º Os casos omissos serão discutidos pela COA central, cabendo recurso à Direção-geral da unidade.

Art. 16º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e será revisada no prazo de 1 (um) ano.

Art. 17º Fica revogada a Instrução Normativa 01/2024.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 06/08/2024 15:04)

LETICIA MARTINS DE MARTINS

DIRETOR - TITULAR

IFRS / CR-ROL (11.01.14)

Matrícula: ###272#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **06/08/2024** e o código de verificação: **64d73284c8**